

INTERESSADO/MANTENEDORA: CEPIS CENTRO DE ENSINO DR. PEDRO INÁCIO DE SANTANA		MUNICÍPIO: BAYEUX
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO		
RELATORA CONSELHEIRA: MARIA SÔNIA BARBALHO DE MACEDO		
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/21948	PARECER Nº: 056/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF
		APROVADO EM: 14/03/2024

## I - HISTÓRICO:

**Risoneide Sales de Santana Santos**, responsável legal pelo **CEPIS Centro de Ensino Dr. Pedro Inácio de Santana**, inscrito no CNPJ sob n.º 44.596.158/0001-41 – localizado na Rua Dr. Pedro Ulisses, 407, Centro, na cidade de Bayeux–PB –, por meio do presente Processo, requer, ao egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano**.

O Processo foi formalizado em 21 de setembro de 2022, recebendo o n.º SEE-PRC-2022/21948, tendo anexados os documentos necessários à devida apreciação dos pedidos.

Em 12 de janeiro de 2023, o Processo foi encaminhado, pelo Secretário Executivo do CEE/PB, à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para a devida inspeção prévia, conforme estabelecido na Resolução n.º 460/2022/CEE/PB, que alterou, excepcionalmente, por um período de 6 (seis) meses, o art. 20 da Resolução n.º 340/2001/CEE/PB, através do Despacho n.º SEE-DES-2023/01153 (fl. 390 dos autos).

No dia 21 de setembro de 2023, através do Despacho n.º SEE-DES-2023/44342 (fl. 394 dos autos), o supracitado Processo foi encaminhado, pela presidenta do Conselho Estadual de Educação, Adelaide Alves Dias, à Assessoria Técnica, para que se procedesse à análise do pedido e emissão do parecer conforme recomenda o CEE/PB.

Após a Análise n.º 246/2023 (fls. 395/398), realizada pela assessora técnica Paloma Ivina Nicodemus Nogueira, esta concluiu que:

- No tocante aos objetivos específicos adotados pelo Centro de Ensino Dr. Pedro Inácio de Santana, estes estão baseados nas competências direcionadas a cada fase do ensino conforme prevê a BNCC;
- No tocante à documentação necessária para análise, todos os itens exigidos pelo art. 17 da Resolução n.º 340/2001 foram apresentados e estão em conformidade com a legislação;
- A Proposta Pedagógica foi analisada de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com as orientações do CEE, estando, assim, sua estrutura e organização de acordo com os princípios da educação brasileira e a Constituição Federal;
- A Proposta Curricular baseia-se nos campos de experiências da Educação Infantil e áreas de conhecimento – Anos Iniciais, conforme estabelece a BNCC;
- O corpo docente está habilitado;
- Por fim, a documentação apresentada pela escola atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 e as Resoluções n.º 340/2001 e n.º 101/2008 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

No dia 23 de novembro de 2023, o Processo foi encaminhado novamente à Secretaria Executiva para que fosse enviado à GEAGE para realização de Inspeção Prévia. Em seguida, por

CEIEF/CEE/PB  
Processo nº SEE-PRC-2022/21948  
Parecer nº 056/2024

**Conselho Estadual de Educação da Paraíba**  
Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280  
(Anexo à Escola Estadual Olivina Olívia)  
Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: [cee@see.pb.gov.br](mailto:cee@see.pb.gov.br) | Site: <https://cee.pb.gov.br>

meio do Despacho n.º SEE-DES-2024/00549 (fl. 403), foi direcionado à inspetora educacional Socorro Florêncio para o procedimento da inspeção prévia.

Em 31 de janeiro do corrente ano, o processo foi devolvido ao CEE/PB, constando o Relatório detalhado da Inspeção Prévia (fls. 404/406), assinado pela supracitada inspetora:

- No que se refere às condições físicas, foi identificado que o Centro Educacional possui infraestrutura compatível com a oferta proposta, e, no tocante à acessibilidade, atende às especificidades dos alunos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida conforme preceitua a Resolução n.º 298/07 do CEE/PB;
- O corpo técnico-administrativo, pedagógico e docente encontra-se devidamente habilitado;
- A escrituração escolar está em ordem, organizada e atualizada; e
- A prática pedagógica é condizente com sua proposta.

Em 2 de fevereiro de 2024, por meio do Despacho n.º SEE-DES-2024/05338 (fls. 407), a Gerente Executiva da GEAGE, Sra. Silvania da Silva Santos, encaminhou o Processo em tela ao egrégio Conselho Estadual de Educação para prosseguimento do pleito.

Por fim, em 29 de fevereiro de 2024, o Processo foi encaminhado para minha relatoria.

## II – ANÁLISE:

Após analisar os documentos constantes do Processo n.º SEE-PRC-2022/21948, constatamos que a requerente, responsável pelo Centro de Ensino Dr. Pedro Inácio de Santana – CEPIS, encaminhou requerimento à Presidência do Conselho Estadual de Educação da Paraíba acompanhado de documentação para análise do caso.

Após todo o trâmite processual – análise e inspeção prévia realizada –, contou-se que o Processo se encontra instruído de acordo com a documentação exigida pelas Resoluções CEE n.º 254/2000 e n.º 70/2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto. A Proposta Pedagógica está elaborada de acordo com as normas legais; o corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente; assim, o Processo foi remetido para apreciação superior.

Com base no exposto, consideramos cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento do pedido.

## III – PARECER:

Mediante o estudo do Processo e com base na análise emitida pela assessora técnica do CEE/PB e no Relatório de Inspeção Prévia expedido pela GEAGE da Secretaria Estadual da Educação, somos de parecer favorável à **autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano a serem ministrados pelo CEPIS Centro de Ensino Dr. Pedro Inácio de Santana, pelo prazo de 3 (três) anos.**

Convalidamos os estudos realizados pelos alunos até a publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), em 14 de março de 2024.



**MARIA SÔNIA BARBALHO DE MACEDO**  
Relatora

CEIEF/CEE/PB  
Processo n.º SEE-PRC-2022/21948  
Parecer n.º 056/2024

Conselho Estadual de Educação da Paraíba  
Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280  
(Anexo à Escola Estadual Olivina Olívia)  
Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: cee@see.pb.gov.br | Site: <https://cee.pb.gov.br>

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora

Sala das Sessões, em 14 de março de 2024.



**NEILZE CORRÊA DE MELO CRUZ**  
Presidenta da CEIEF

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de março de 2024.



**ADELAIDE ALVES DIAS**  
Presidenta do CEE/PB